



**PROCESSO Nº : 19.767-0/2018**

**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO - SEDEC**

**SECUNDÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**INTERESSADO : FLÁVIO DALTRÔ FILHO - EX-PREFEITO**

**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2010/SEDTUR**

**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

## **JULGAMENTO SINGULAR**

1. Trata-se de **Tomada de Contas Especial**, encaminhada pelo Senhor Leopoldo Rodrigues de Mendonça, ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso – Sedec/MT, referente ao Termo de Convênio nº 014/2010/SEDTUR, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso – Seditur/MT e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, à época, representada pelo Prefeito, **Senhor Flávio Daltro Filho**.

2. Após análise da documentação apresentada, a Secex de Administração Estadual elaborou Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 171962/2020), em que traz as irregularidades imputadas ao ex-gestor, sugerindo a realização da notificação do responsável para o exercício do contraditório e ampla defesa acerca dos fatos imputados no referido Relatório Técnico.

3. Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, verifica-se que o **Sr. Flávio Daltro Filho**, ex-Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães, foi citados por meio do ofício nº 438/2020/GAB/DN (doc. digital nº 181698/2020), no qual solicitou prorrogação de prazo, devidamente concedida, conforme Decisão (doc. digital nº 221205/2020).





4. Entretanto, até a presente data, não houve qualquer apresentação de defesa nos autos em epígrafe.

5. É o Relatório.

6. **Decido.**

7. Compulsando os autos, constato que o contraditório e a ampla defesa foram devidamente oportunizados ao responsável mediante expedição de ofício via serviço postal, constando nos autos a comprovação do recebimento e ainda considerando que o interessado se manifestou com requerimento de prorrogação de prazo (doc. digital nº 215434/2020).

8. Contudo, até o presente momento, o **Sr. Flávio Daltro Filho**, ex-Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães, não apresentou defesa, devendo, pois, incidir os efeitos da revelia, nos termos procedimentais prescritos no artigo 140, § 1º da Resolução nº 14/2007, que determina que *decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito*, em perfeita simetria ao disciplinado no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007.

9. Diante do exposto, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica - TCE/MT) c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT), declaro a **REVELIA** do **Sr. Flávio Daltro Filho**, ex-Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães.

10. **Publique-se.**

11. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, para dar prosseguimento ao feito.

Cuiabá-MT, 21 de julho de 2021.





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

